Associação de Apoio ao Colégio Estadual Francisca Alves de Alencar, Rua 07 de setembro nº.19 Itaporã do Tocantins – TO, (63) 3458-1153 - Lei de Criação nº. 8,408/78
franciscaalvesalencar@ue.seduc.to.gov.br

ANEXO II — MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº [PREENCHER]/2026.
Processo nº [PREENCHER].
Pregão nº [PREENCHER]/2026.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCA ALVES DE ALENCAR, CNPJ 01.190.193/0001-53, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 19, Centro, Itaporã do Tocantins/TO, CEP 77740-000, representada por seu presidente SAULO NERES REZENDE, conforme ato de representação juntado ao processo, doravante CONTRATANTE, e [PREENCHER razão social], CNPJ [PREENCHER], endereço [PREENCHER], representada por [PREENCHER nome e poderes de representação], doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão identificado, sob a Lei nº 14.133/2021 e demais normas cuja incidência esteja reconhecida no processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Fornecimento dos materiais pedagógicos e de expediente adjudicados à contratada, conforme quadro abaixo, TR, edital e proposta final, que integram este instrumento independentemente de transcrição. O quadro será preenchido somente com os itens deste fornecedor, conservando as especificações aprovadas.

Dados dos itens contratados	Preenchimento
Item, descrição, marca/modelo	[PREENCHER conforme adjudicação]
Unidade e quantidade	[PREENCHER]
Preço unitário e total	[PREENCHER]
Valor global do contrato	R$ [PREENCHER soma dos itens deste fornecedor]

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. A vigência será de 12 meses da assinatura, respeitadas as condições de eficácia, a disponibilidade de recursos e a disciplina do repasse, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Não há prorrogação automática como fornecimento contínuo. Eventual modificação dependerá de hipótese legal, motivação e formalização tempestiva.

CLÁUSULA TERCEIRA — EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Associação de Apoio ao Colégio Estadual Francisca Alves de Alencar, Rua 07 de setembro nº.19 Itaporã do Tocantins – TO, (63) 3458-1153 - Lei de Criação nº. 8,408/78
franciscaalvesalencar@ue.seduc.to.gov.br

3.1. As entregas serão parceladas, em até cinco dias úteis do recebimento da ordem, no endereço da escola indicado no preâmbulo, em horário de expediente previamente combinado. A ordem conterá itens, quantidades, prazo e saldo, sem alterar unilateralmente o prazo de entrega do TR.

3.2. Recebimento provisório, definitivo, rejeição, substituição, gestão e fiscalização seguirão os capítulos 5 a 7 do TR. Produtos rejeitados serão substituídos em dois dias úteis da notificação, às expensas da contratada. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios e segurança.

3.3. Gestor: [PREENCHER nome e ato]. Fiscal titular: Kálitha Casimiro da Silva; suplente: Rosirene de Alencar Brauna Rocha, [VALIDAR e PREENCHER ato de designação]. Representante da contratada e canal de comunicação: [PREENCHER]. As comunicações e ocorrências serão registradas no processo.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não se admite transferência ou subcontratação do objeto. A cadeia comercial de aquisição de mercadorias não afasta a responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor global é R$ [PREENCHER], correspondente aos preços unitários e quantitativos adjudicados. Inclui todos os custos, tributos, fretes, seguros e encargos necessários à entrega. O pagamento corresponderá aos bens efetivamente entregues e aceitos, sem transformar o contrato em ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento da documentação fiscal apta, observadas as verificações do TR, e o pagamento em até dez dias úteis após a liquidação. Erro na cobrança será notificado para correção, com suspensão do prazo pertinente até a regularização, sem prejuízo da parcela incontroversa legalmente devida.

6.2. O crédito será efetuado em conta de titularidade da contratada, com retenções exigíveis. Não haverá antecipação. Atualização por atraso imputável à contratante observará o critério do TR. Irregularidade fiscal superveniente será tratada por procedimento próprio e não autoriza retenção indefinida de pagamento por bens regularmente aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos por um ano, contado da data do orçamento estimado: [PREENCHER data-base validada]. Após a anualidade, as obrigações abrangidas pelo reajuste serão atualizadas pelo IPCA/IBGE, considerando a variação do período legalmente pertinente, mediante formalização própria. Se extinto o índice, aplicar-se-á o substituto legal; na ausência, será definido índice oficial adequado por acordo formal, sem prejuízo da legislação.

7.2. O reajuste não se confunde com revisão para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, d, que dependerá de requerimento, demonstração e decisão motivada. O pedido de recomposição será decidido em até um mês da conclusão da instrução necessária, prorrogável motivadamente por igual período.

CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Associação de Apoio ao Colégio Estadual Francisca Alves de Alencar, Rua 07 de setembro nº.19 Itaporã do Tocantins – TO, (63) 3458-1153 - Lei de Criação nº. 8,408/78
franciscaalvesalencar@ue.seduc.to.gov.br

8.1. Emitir ordens regulares, disponibilizar local de entrega, acompanhar e fiscalizar, conferir e receber bens conformes, comunicar irregularidades, pagar valores devidos, decidir requerimentos e registrar ocorrências. Exercer as competências legais sem interferir na gestão interna da contratada. Decisões sobre solicitações contratuais observarão o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar bens novos e conformes, cumprir prazos, apresentar nota fiscal e informações de identificação, corrigir defeitos, substituir rejeitados, arcar com custos e riscos de transporte e manter representante acessível. Preservar condições de habilitação durante a execução e comunicar fato impeditivo de forma tempestiva.

9.2. Responder pelos danos decorrentes de sua atuação, sem redução pela fiscalização; observar obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e reservas legais de cargos aplicáveis; adotar requisitos de segurança e ambientais do TR. Proteger dados pessoais a que tenha acesso, limitando o uso à execução e às obrigações legais, sem reprodução desnecessária.

CLÁUSULA DÉCIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual. Permanecem exigíveis as garantias legais e as oferecidas pelo fabricante/fornecedor para os produtos, bem como a responsabilidade por vícios, conformidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as infrações, multas, critérios de dosimetria, competências e garantias do capítulo 12 do edital, que integra este contrato. A multa moratória será de 0,01% por dia sobre a parcela atrasada, limitada a 30 dias; a compensatória, de 1% a 5% do valor contratual, conforme infração e decisão motivada. Não há aplicação automática nem duplicidade pelo mesmo fundamento. Sanções reservadas a autoridade pública serão submetidas à autoridade legalmente competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extingue-se pelo cumprimento das obrigações ou pelas hipóteses legais dos arts. 137 a 139, assegurados motivação, contraditório e ampla defesa quando exigíveis. A extinção antecipada será instruída com avaliação das entregas, pagamentos, saldos, danos, responsabilidades e continuidade do atendimento. O Acordo de extinção dependerá de interesse e autorização competentes. Não se afasta direito a pagamento por prestação regularmente executada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa correrá por recursos do programa Gestão Compartilhada, conforme informação de origem, à conta de [PREENCHER fonte, instrumento de repasse, classificação/rubrica, exercício, saldo e autorização]. A categoria Custeio e a elegibilidade de cada material, inclusive durável, serão confirmadas antes da assinatura. Para período seguinte, observar-se-á a disponibilidade e a formalização legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CASOS OMISSOS

14.1. Serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, normas efetivamente incidentes do Estado do Tocantins e do programa, edital, TR e, subsidiariamente, princípios e

disposições pertinentes, sem incorporar legislação administrativa paulista por referência ao modelo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

15.1. Alterações dependerão de motivação e da disciplina dos arts. 124 a 136. Nas alterações unilaterais de compras, a contratada aceitará acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado, nas mesmas condições, respeitados pressupostos e limites legais. Ajustes que exijam termo aditivo serão formalizados antes da execução, ressalvada a hipótese legal devidamente justificada. Apostilamento ficará restrito às hipóteses do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. A contratante providenciará a divulgação no PNCP no prazo de vinte dias úteis da assinatura, como condição de eficácia nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e as demais publicações incidentes. [VALIDAR operacionalização pelo órgão/unidade competente e regra do programa]. Nenhuma cláusula dispensa publicação legalmente obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO

17.1. Fica indicado o foro competente da sede da contratante, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: [PREENCHER comarca competente no Estado do Tocantins], ressalvadas as hipóteses legais. Não se presume a comarca a partir do município.

Itaporã do Tocantins/TO, [PREENCHER data].

SAULO NERES REZENDE — Presidente da Associação / Contratante
[PREENCHER representante e cargo] — Contratada

Testemunhas, quando cabíveis: [PREENCHER conforme forma de assinatura e exigências aplicáveis].